



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo n.º 01200.004192/2012-81

Termo de Parceria n.º 13.0002.00/2012

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
– MCTI, E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS
LUCRATIVOS – CENTRO DE
PESQUISA DO PANTANAL - CPP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, criado pela Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCO ANTONIO RAUPP**, nomeado por Decreto publicado no DOU de 24 de janeiro de 2012, portador da cédula de identidade n.º 32098812 - SSP/SP e CPF n.º 076.608.801-44, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF e a **ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL - CPP**, doravante denominada **OSICIP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.220.369/0001-23, qualificado(a) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, conforme consta do Processo MJ n.º 08015.013441/2002-94 e do despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 07 de outubro 2002, com sede na Rua Nove, n.º 305, Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP: 78068-410, aqui representado(a) na forma de seu Estatuto Social, pela sua Secretária Executiva, **ROSENEIDE SOARES DE SOUZA**, portador(a) da cédula de identidade n.º 0894832-1 SSP/MT, CPF n.º 616.295.291-68, residente e domiciliado(a) na Rua B, Quadra 14, Residencial Itamarati – Cuiabá – MT - CEP: 78.058-861, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999 e a Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto "*Desenvolvimento do projeto Consolidação das Redes de Pesquisa sobre Ecossistemas do Pantanal, visando o uso sustentável da região do Pantanal, a formação de recursos humanos e o apoio a tomada de decisão para a definição de políticas públicas*".

Subcláusula Única - O Projeto e o Programa de Trabalho poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO, PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Projeto e Programa de Trabalho aprovados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Projeto e o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

b.1 – “quando houver contratação de terceiros pela OSCIP a mesma deverá obrigatoriamente identificar o beneficiário final devendo conter no mínimo o nome o CPF ou CNPJ do fornecedor e os valores pagos (Art. 111 c/c § 2º do Art. 112 da Lei 12.465/11);

